



ordenadas N 9.520.521,94m e E 508.630,27m; deste segue, com azimute 327°20'21" e distância de 25,88m até o vértice 64, de coordenadas N 9.520.543,72m e E 508.616,31m; deste segue, com azimute 351°25'51" e distância de 41,24m até o vértice 65, de coordenadas N 9.520.584,51m e E 508.610,16m; deste segue, com azimute 320°29'00" e distância de 49,78m até o vértice 66, de coordenadas N 9.520.622,91m e E 508.578,48m; deste segue, com azimute 289°22'11" e distância de 98,14m até o vértice 67, de coordenadas N 9.520.655,46m e E 508.485,90m; deste segue, com azimute 13°14'27" e distância de 218,24m até o vértice 68, de coordenadas N 9.520.867,89m e E 508.535,88m; deste segue, com azimute 9°39'02" e distância de 56,52m até o vértice 69, de coordenadas N 9.520.923,61m e E 508.545,36m; deste segue, com azimute 291°18'10" e distância de 95,34m até o vértice 70, de coordenadas N 9.520.958,25m e E 508.456,53m; deste segue, com azimute 299°22'50" e distância de 76,29m até o vértice 71, de coordenadas N 9.520.995,68m e E 508.390,05m; deste segue, com azimute 343°44'23" e distância de 31,52m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Desta área exclui-se a área remanescente da propriedade Sítio Palmeiras, que inicia o perímetro no vértice 72, de coordenadas N 9.520.759,49m e E 508.034,92m; deste segue, com azimute 279°37'11" e distância de 54,47m até o vértice 73, de coordenadas N 9.520.768,60m e E 507.981,22m; deste segue, com azimute 290°38'01" e distância de 31,52m até o vértice 74, de coordenadas N 9.520.779,70m e E 507.951,72m; deste segue, com azimute 267°27'19" e distância de 16,40m até o vértice 75, de coordenadas N 9.520.778,97m e E 507.953,34m; deste segue, com azimute 209°21'23" e distância de 7,71m até o vértice 76, de coordenadas N 9.520.772,25m e E 507.931,56m; deste segue, com azimute 153°30'46" e distância de 7,01m até o vértice 77, de coordenadas N 9.520.765,99m e E 507.934,68m; deste segue, com azimute 123°09'29" e distância de 18,91m até o vértice 78, de coordenadas N 9.520.755,64m e E 507.950,51m; deste segue, com azimute 160°27'05" e distância de 7,84m até o vértice 79, de coordenadas N 9.520.748,26m e E 507.953,13m; deste segue, com azimute 66°03'53" e distância de 18,69m até o vértice 80, de coordenadas N 9.520.755,84m e E 507.970,22m; deste segue, com azimute 87°26'18" e distância de 14,36m até o vértice 81, de coordenadas N 9.520.756,48m e E 507.984,56m; deste segue, com azimute 109°23'59" e distância de 69,12m até o vértice 82, de coordenadas N 9.520.733,52m e E 508.049,76m; deste segue, com azimute 167°16'32" e distância de 9,09m até o vértice 83, de coordenadas N 9.520.724,65m e E 508.051,76m; deste segue, com azimute 218°02'49" e distância de 16,71m até o vértice 84, de coordenadas N 9.520.711,49m e E 508.041,46m; deste segue, com azimute 165°49'25" e distância de 6,36m até o vértice 85, de coordenadas N 9.520.705,33m e E 508.043,02m; deste segue, com azimute 114°30'33" e distância de 5,84m até o vértice 86, de coordenadas N 9.520.702,91m e E 508.048,33m; deste segue, com azimute 82°56'32" e distância de 30,27m até o vértice 87, de coordenadas N 9.520.706,63m e E 508.078,37m; deste segue, com azimute 66°07'29" e distância de 19,09m até o vértice 88, de coordenadas N 9.520.714,35m e E 508.095,83m; deste segue, com azimute 34°30'48" e distância de 6,85m até o vértice 89, de coordenadas N 9.520.720,00m e E 508.099,71m; deste segue, com azimute 114°54'21" e distância de 56,33m até o vértice 90, de coordenadas N 9.520.696,27m e E 508.150,80m; deste segue, com azimute 239°05'46" e distância de 12,70m até o vértice 91, de coordenadas N 9.520.689,75m e E 508.139,91m; deste segue, com azimute 171°52'12" e distância de 10,60m até o vértice 92, de coordenadas N 9.520.679,26m e E 508.141,41m; deste segue, com azimute 130°14'11" e distância de 44,67m até o vértice 93, de coordenadas N 9.520.650,40m e E 508.175,51m; deste segue, com azimute 157°26'34" e distância de 26,38m até o vértice 94, de coordenadas N 9.520.626,05m e E 508.185,63m; deste segue, com azimute 136°02'30" e distância de 14,58m até o vértice 95, de coordenadas N 9.520.615,55m e E 508.195,75m; deste segue, com azimute 114°52'49" e distância de 28,50m até o vértice 96, de coordenadas N 9.520.603,56m e E 508.221,60m; deste segue, com azimute 103°32'09" e distância de 20,82m até o vértice 97, de coordenadas N 9.520.598,69m e E 508.241,84m; deste segue, com azimute 97°16'30" e distância de 35,51m até o vértice 98, de coordenadas N 9.520.594,19m e E 508.277,07m; deste segue, com azimute 89°56'09" e distância de 42,61m até o vértice 99, de coordenadas N 9.520.594,24m e E 508.319,68m; deste segue, com azimute 165°37'04" e distância de 64,56m até o vértice 100, de coordenadas N 9.520.531,70m e E 508.335,71m; deste segue, com azimute 136°58'43" e distância de 10,05m até o vértice 101, de coordenadas N 9.520.524,35m e E 508.342,57m; deste segue, com azimute 120°05'39" e distância de 23,69m até o vértice 102, de coordenadas N 9.520.512,47m e E 508.363,07m; deste segue, com azimute 106°18'26" e distância de 14,10m até o vértice 103, de coordenadas N 9.520.508,51m e E 508.376,60m; deste segue, com azimute 86°29'45" e distância de 41,32m até o vértice 104, de coordenadas N 9.520.511,04m e E 508.417,83m; deste segue, com azimute 17°22'23" e distância de 29,29m até o vértice 105, de coordenadas N 9.520.538,99m e E 508.426,58m; deste segue, com azimute 0°13'07" e distância de 102,66m até o vértice 106, de coordenadas N 9.520.641,65m e E 508.426,97m; deste segue, com azimute 285°32'38" e distância de 29,27m até o vértice 107, de coordenadas N 9.520.649,49m e E 508.398,77m; deste segue, com azimute 313°08'40" e distância de 27,11m até o vértice 108, de coordenadas N 9.520.668,03m e E 508.378,99m; deste segue, com azimute 35°46'17" e distância de 28,26m até o vértice 109, de coordenadas N 9.520.690,96m e E 508.395,51m; deste segue, com azimute 256°49'31" e distância de 30,61m até o vértice 110, de coordenadas N 9.520.683,98m e E 508.365,71m; deste segue, com azimute 266°22'01" e distância de 22,45m até o vértice 111, de coordenadas N 9.520.682,56m e E 508.343,30m; deste segue, com azimute 249°18'47" e distância de 15,62m até o vértice 112, de coordenadas N

9.520.677,04m e E 508.328,69m; deste segue, com azimute 276°55'41" e distância de 22,17m até o vértice 113, de coordenadas N 9.520.679,71m e E 508.306,68m; deste segue, com azimute 258°48'18" e distância de 24,79m até o vértice 114, de coordenadas N 9.520.674,90m e E 508.282,36m; deste segue, com azimute 280°45'60" e distância de 12,04m até o vértice 115, de coordenadas N 9.520.677,15m e E 508.270,54m; deste segue, com azimute 265°41'23" e distância de 45,63m até o vértice 116, de coordenadas N 9.520.673,72m e E 508.225,04m; deste segue, com azimute 276°57'37" e distância de 34,03m até o vértice 117, de coordenadas N 9.520.677,85m e E 508.191,26m; deste segue, com azimute 300°22'33" e distância de 27,17m até o vértice 118, de coordenadas N 9.520.691,58m e E 508.167,82m; deste segue, com azimute 354°07'09" e distância de 43,47m até o vértice 119, de coordenadas N 9.520.734,82m e E 508.163,37m; deste segue, com azimute 318°42'41" e distância de 22,92m até o vértice 120, de coordenadas N 9.520.752,05m e E 508.148,25m; deste segue, com azimute 352°43'36" e distância de 17,06m até o vértice 121, de coordenadas N 9.520.768,96m e E 508.146,09m; deste segue, com azimute 244°12'48" e distância de 60,62m até o vértice 122, de coordenadas N 9.520.742,59m e E 508.091,51m; deste segue, com azimute 292°47'53" e distância de 27,93m até o vértice 123, de coordenadas N 9.520.753,42m e E 508.065,75m; deste segue, com azimute 281°08'47" e distância de 31,42m até o vértice 72, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02001.003629/07-10, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 33,56 ha (trinta e três hectares e cinquenta e seis ares), denominada "RESERVA NATURAL SERRA DA PACAVIRA", localizada no Município de Pacoti, Estado do Ceará, de propriedade de João Bosco Priamo Carbogim e Maria Leinad Vasconcelos Carbogim, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Horizonte Belo, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pacoti - CE, sob o registro no R-4 da matrícula 368 Livro 2.1 Folha 173 verso, de 17 de julho de 1991.

Art. 2º A RPPN Reserva Natural Sítio Palmeiras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 9.530.884,00m e E 509.039,00m; Deste segue, com azimute 156°58'28" e distância de 86,93m até o vértice 002, de coordenadas N 9.530.804,00m e E 509.073,00m; Deste segue, com azimute 186°38'43" e distância de 103,70m até o vértice 003, de coordenadas N 9.530.701,00m e E 509.061,00m; Deste segue, com azimute 230°00'47" e distância de 40,46m até o vértice 004, de coordenadas N 9.530.675,00m e E 509.030,00m; Deste segue, com azimute 99°08'50" e distância de 27,66m até o vértice 005, de coordenadas N 9.530.670,60m e E 509.057,31m; Deste segue, com azimute 202°49'59" e distância de 137,37m até o vértice 006, de coordenadas N 9.530.544,00m e E 509.004,00m; Deste segue, com azimute 179°09'13" e distância de 116,14m até o vértice 007, de coordenadas N 9.530.427,88m e E 509.005,72m; Deste segue, com azimute 237°56'47" e distância de 60,44m até o vértice 008, de coordenadas N 9.530.395,80m e E 508.954,49m; Deste segue, com azimute 270°00'00" e distância de 185,32m até o vértice 009, de coordenadas N 9.530.395,80m e E 508.769,17m; Deste segue, com azimute 282°02'25" e distância de 214,80m até o vértice 010, de coordenadas N 9.530.440,61m e E 508.559,10m; Deste segue, com azimute 268°22'19" e distância de 113,87m até o vértice 011, de coordenadas N 9.530.437,37m e E 508.445,28m; Deste segue, com azimute 231°00'25" e distância de 151,15m até o vértice 012, de coordenadas N 9.530.342,27m e E 508.327,80m; Deste segue, acompanhando o leito do Rio São Pedro por 684m até o vértice 013, de coordenadas N 9.530.697,03m e E 508.128,85m; Deste segue, com azimute 41°58'28" e distância de 150,00m até o vértice 014, de coordenadas N 9.530.808,55m e E 508.229,17m; Deste segue, com azimute 61°36'03" e distância de 48,91m até o vértice 015, de coordenadas N 9.530.831,81m e E 508.272,19m; Deste segue, com azimute 88°58'28" e distância de 97,00m até o vértice 016, de coordenadas N 9.530.833,55m e E 508.369,17m; Deste segue, com azi-

mute 57°03'16" e distância de 113,00m até o vértice 017, de coordenadas N 9.530.895,00m e E 508.464,00m; Deste segue, com azimute 106°36'25" e distância de 178,44m até o vértice 018, de coordenadas N 9.530.844,00m e E 508.635,00m; Deste segue, com azimute 79°47'51" e distância de 98,93m até o vértice 019, de coordenadas N 9.530.861,52m e E 508.732,37m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 40,33m até o vértice 020, de coordenadas N 9.530.860,40m e E 508.772,69m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 88,23m até o vértice 021, de coordenadas N 9.530.857,95m e E 508.860,89m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 70,14m até o vértice 022, de coordenadas N 9.530.856,00m e E 508.931,00m; Deste segue, com azimute 75°27'56" e distância de 111,57m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro, excluindo-se a área da propriedade com a seguinte descrição de perímetro: inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 9.530.884,00m e E 509.039,00m; deste segue, com azimute 156°58'28" e distância de 86,93m até o vértice 002, de coordenadas N 9.530.804,00m e E 509.073,00m; Deste segue, com azimute 237°59'41" e distância de 9,43m até o vértice 023, de coordenadas N 9.530.799,00m e E 509.065,00m; Deste segue, com azimute 264°33'35" e distância de 21,10m até o vértice 024, de coordenadas N 9.530.797,00m e E 509.044,00m; Deste segue, com azimute 283°29'45" e distância de 51,42m até o vértice 025, de coordenadas N 9.530.809,00m e E 508.994,00m; Deste segue, com azimute 283°19'28" e distância de 39,05m até o vértice 026, de coordenadas N 9.530.818,00m e E 508.956,00m; Deste segue, com azimute 205°42'36" e distância de 29,97m até o vértice 027, de coordenadas N 9.530.791,00m e E 508.943,00m; Deste segue, com azimute 291°48'05" e distância de 16,16m até o vértice 028, de coordenadas N 9.530.797,00m e E 508.928,00m; Deste segue, com azimute 23°44'58" e distância de 27,31m até o vértice 029, de coordenadas N 9.530.822,00m e E 508.939,00m; Deste segue, com azimute 291°02'15" e distância de 13,93m até o vértice 030, de coordenadas N 9.530.827,00m e E 508.926,00m; Deste segue, com azimute 207°06'03" e distância de 4,00m até o vértice 031, de coordenadas N 9.530.823,44m e E 508.924,18m; Deste segue, com azimute 297°06'03" e distância de 20,77m até o vértice 032, de coordenadas N 9.530.832,90m e E 508.905,69m; Deste segue, com azimute 290°14'35" e distância de 42,86m até o vértice 033, de coordenadas N 9.530.847,73m e E 508.865,48m; Deste segue, com azimute 267°26'40" e distância de 51,73m até o vértice 034, de coordenadas N 9.530.845,42m e E 508.813,81m; Deste segue, com azimute 278°20'53" e distância de 41,00m até o vértice 035, de coordenadas N 9.530.851,38m e E 508.773,24m; Deste segue, com azimute 238°42'14" e distância de 49,98m até o vértice 036, de coordenadas N 9.530.825,41m e E 508.730,53m; Deste segue, com azimute 160°24'07" e distância de 19,17m até o vértice 037, de coordenadas N 9.530.807,35m e E 508.736,96m; Deste segue, com azimute 251°30'33" e distância de 29,48m até o vértice 038, de coordenadas N 9.530.798,00m e E 508.709,00m; Deste segue, com azimute 342°15'19" e distância de 26,25m até o vértice 039, de coordenadas N 9.530.823,00m e E 508.701,00m; Deste segue, com azimute 69°40'37" e distância de 27,97m até o vértice 040, de coordenadas N 9.530.832,71m e E 508.727,23m; Deste segue, com azimute 58°39'18" e distância de 53,23m até o vértice 020, de coordenadas N 9.530.860,40m e E 508.772,69m; Deste segue, com azimute 91°35'35" e distância de 88,23m até o vértice 021, de coordenadas N 9.530.857,95m e E 508.860,89m; Deste segue, com azimute 110°14'35" e distância de 51,19m até o vértice 041, de coordenadas N 9.530.840,24m e E 508.908,91m; Deste segue, com azimute 117°06'03" e distância de 16,16m até o vértice 042, de coordenadas N 9.530.832,88m e E 508.923,29m; Deste segue, com azimute 18°26'06" e distância de 24,37m até o vértice 022, de coordenadas N 9.530.856,00m e E 508.931,00m; Deste segue, com azimute 75°27'56" e distância de 111,57m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo IBA-MA/ADM-CENTRAL nº 02001.007695/2002-46, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Uatumã com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Uatumã será composto por representantes das seguintes instituições:

I - dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; sendo um titular e um suplente;

II - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e um representante do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, como suplente;

III - dois representantes do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - SDS, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Figueiredo - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VI - um representante da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - Amazonatur, sendo titular; um representante da Secretaria Municipal de Turismo de Presidente Figueiredo - SEMTUR, como suplente;

VII - dois representantes da Manaus Energia S/A, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;

XII - um representante da Secretaria Estadual de Produção Agrícola, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR, sendo titular; um representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, como suplente;

XIII - dois representantes do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

XIV - um representante da Secretaria Executiva de Pesca e Aqüicultura - SEPA, sendo titular; um representante da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP, como suplente;

XV - dois representantes da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação Comunidade Waimiri Atroari - ACWA, sendo um titular e um suplente;

XVII - um representante da Cooperativa de Pescadores, Agricultores, Barqueiros e Remanejadores Florestais - Boa União, sendo titular; um representante da Comunidade Novo Rumo, como suplente;

XVIII - um representante da Comunidade Nova União II, sendo titular; um representante da Comunidade Canastra, como suplente;

XIX - um representante da Comunidade Boa Esperança, sendo titular; um representante da Comunidade Jardim Floresta, como suplente;

XX - um representante da Comunidade Marcos Freire, sendo titular; um representante da Comunidade Menino Deus, como suplente;

XXI - um representante da Comunidade Cristã, sendo titular; um representante da Comunidade São Francisco de Assis, como suplente;

XXII - um representante da Comunidade São José do Uatumã, sendo titular; um representante da Comunidade Céu e Mar, como suplente;

XXIII - um representante da Comunidade Nova Jerusalém, sendo um titular e um representante da Comunidade Ramal do Paulista, como suplente;

XXIV - um representante da Colônia de Pesca Z6 de Presidente Figueiredo, sendo titular; um representante da Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas - FEPESCA, como suplente;

XXV - um representante da Associação Amigos do Peixe-Boi - AMPA, sendo titular; um representante da Wildlife Conservation Society - WCS, como suplente;

XXVI - um representante da Associação de Moradores da Vila de Balbina - AMVIB, sendo titular, um representante da Associação dos Pescadores Profissionais, Piscicultores e Aqüicultores de Balbina - APAB, como suplente;

XXVII - dois representantes da Mineradora Paranapanema, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes do Programa Waimiri Atroari, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Figueiredo, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Reserva Biológica Uatumã, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Uatumã será fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria Nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando os termos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo Nº 02004.000728/2007-10 (Administração Central), resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago Piratuba, órgão integrante da estrutura da Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP, criado pela Portaria IBAMA Nº 153/2002, de 21 de novembro de 2002, tendo em vista que sua composição passou por um processo de readequação que culminou com a posse dos novos membros no dia 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago Piratuba passará a ter a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Chefe da Reserva Biológica do Lago Piratuba;

III - um representante da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

IV - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

V - um representante das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE;

VI - um representante do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;

VII - um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amapá - SEMA;

VIII - um representante da Secretaria de Turismo do Estado do Amapá;

IX - um representante da Secretaria da Educação do Estado do Amapá;

X - um representante da Agência de Pesca do Estado do Amapá - PESCAP;

XI - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;

XII - um representante do Instituto de Terras do Estado do Amapá;

XIII - um representante do Batalhão Ambiental do Estado do Amapá;

XIV - um representante do Poder Público do município de Amapá;

XV - um representante do Poder Público do município de Tartarugalzinho;

XVI - um representante do Poder Público do município de Cutias do Araguari;

XVII - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP;

XVIII - um representante da Associação dos Pecuaristas do Amapá - ASPA;

XIX - um representante do Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;

XX - um representante da Colônia de Pescadores do município de Tartarugalzinho;

XXI - um representante da Colônia de Pescadores do município de Cutias do Araguari;

XXII - um representante da Comunidade da Vila do Sururuju, município de Amapá;

XXIII - um representante da Comunidade de Paratu, município de Amapá;

XXIV - um representante da Comunidade de Araquiquaia, município de Amapá;

XXV - um representante da Comunidade de Santa Rosa, município de Tartarugalzinho;

XXVI - um representante da Comunidade de São Paulo, município de Cutias do Araguari;

XXVII - um representante da Comunidade de Bom Jesus do Araguari (Tabaco), município de Amapá;

XXVIII - um representante da Comunidade de Milagre de Jesus, município de Amapá;

XXIX - um representante da Comunidade de Bom Amigo, município de Cutias do Araguari;

XXX - um representante da Comunidade de Lago Novo, município de Tartarugalzinho;

XXXI - um representante da Comunidade de Uapezal da Terra Firme, município de Tartarugalzinho;

XXXII - um representante da Comunidade de Ponta de Socorro, município de Tartarugalzinho e;

XXXIII - um representante da Comunidade de Andiroba, município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Lago Piratuba representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago Piratuba serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999; tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 64, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do terreno urbano com área de 1.423.733,97m², situado na Avenida Adauto Botelho, s/nº, designado como Setor 2 da Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, naquele Município, objeto da Matrícula nº 278.804, do Cartório do 9º Ofício de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação ao Município cessionário das benfeitorias construídas pela União no referido imóvel, conforme identificação no Processo nº 05018.002278/2001-35, com vistas à utilização para fins institucionais por parte da municipalidade e à implementação de projetos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária contemplados pela presente cessão.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de projetos de habitação de interesse social e de regularização fundiária, bem como à reserva de áreas para instalação dos equipamentos comunitários que se fizerem necessários, que beneficiarão aproximadamente 2.300 famílias, de acordo com o Plano Diretor e o Projeto Urbanístico a serem aprovados pelo Comitê Gestor previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a União para acompanhamento das ações a serem implementadas na Colônia Juliano Moreira.

Parágrafo único. O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de cinco anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da União.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária e de habitação de interesse social, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados;

III - submeter ao Comitê Gestor, previsto no referido Acordo de Cooperação Técnica, qualquer outra destinação de uso para a área ou parte dela.

Art. 4º Fica o cessionário isento do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências de domínio útil que vier a efetuar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE JULHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários a realizar concurso público para o preenchimento de cento e quarenta cargos de seu quadro de pessoal, distribuídos conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ANTAQ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº. 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.